



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 794/2024

*“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2025 é fixado no valor correspondente a R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice Prefeito do Município de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2025 é fixado no valor correspondente a R\$ 8.300 (oito mil e trezentos reais).

**Art. 3º** - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, ou ainda, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipal (revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal).

**Parágrafo único** - No exercício de 2025 os subsídios ora fixados não serão reajustados e/ou atualizados.

**Art. 4º** - A Remuneração do Vice Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

**Art. 5º** - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tocantins/MG.

**§ 1º** - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput do artigo será correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**§ 2º** - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

**Art. 7º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro 2025.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 29 de maio de 2024

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

29/05/2024

Chefe de Gabinete

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal